



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONCURSO PÚBLICO

Cargo:

**Analista Legislativo / Assistente Técnico
FC de Consultor Legislativo**

Área XIII

**Prova 2 – Discursiva – 2.ª Parte
Aplicação: 3/11/2002**

CESPE
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

LEIA COM ATENÇÃO AS INSTRUÇÕES ABAIXO.

1. Ao receber este caderno, confira se ele contém a 2.ª Parte da Prova 2 – Discursiva e cinco páginas para rascunho, quatro para o Texto 3 e uma para o Texto 4.
2. As páginas para rascunho são de uso opcional, não contam, portanto, para efeito de avaliação.
3. Caso o caderno esteja incompleto ou tenha qualquer defeito, escreva ao fiscal de sala mais próximo que tome as providências cabíveis.
4. Não utilize nenhum material de consulta que não seja fornecido pelo CESPE.
5. Durante a prova, não se comunique com outros candidatos nem se levante sem autorização do chefe de sala.
6. Não serão distribuídas folhas suplementares para rascunho nem para texto definitivo.
7. A duração desta parte da prova discursiva é de três horas, já incluído o tempo destinado à identificação — que será feita no decorrer da prova — e à transcrição dos textos definitivos para as respectivas folhas.
8. Ao terminar a prova, chame o fiscal de sala mais próximo e devolva-lhe todas as folhas de textos definitivos, receba o seu documento de identidade e deixe o local de prova.
9. Será anulada o texto definitivo que for escrito a lápis ou tiver identificação fora do local apropriado.
10. Sua prova será anulada se for devolvida com as folhas de textos definitivos destacadas ou rasgadas.

AGENDA

- 1 3/11/2002 – Data provável de divulgação do resultado provisório da prova discursiva, na Internet — no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br> — e nos quadros de avisos do CESPE/UnB — em Brasília.
- 2 4, 5 e 6/11/2002 – Reabertura de recurso contra o resultado provisório da prova discursiva, exclusivamente nos locais e horários a serem informados juntamente com a divulgação desse resultado.
- 3 18/12/2002 – Data provável de divulgação (após a apreciação de eventuais recursos), no Diário Oficial da União e nos locais mencionados no item 1, do resultado final da prova discursiva e da convocação para a prova de títulos.

OBSERVAÇÕES

- Não serão objeto de conferimento/recursos em desacordo com o estabelecido no item 10 do Edital n.º 1/2002 – CD, de 16/7/2002.
- Informações relativas ao concurso poderão ser obtidas pelo telefone 0(080)–61–446–0100.
- É permitida a reprodução deste material, desde que citada a fonte.

PROVA 2 – DISCURSIVA – 2.ª PARTE – TEXTO 3

- Para produzir os votos relativos ao Texto 3, que vale **quarenta** pontos, faça o que se pede, usando as páginas correspondentes do presente caderno para rascunho. Em seguida, transcreva os textos para as respectivas folhas de **TEXTOS DEFINITIVOS DO TEXTO 3** da prova discursiva, nos locais apropriados, pois **não serão avaliados fragmentos de texto escritos em locais indevidos**.
- Na elaboração de cada voto — cada um deles valendo **vinte** pontos —, obedeça aos limites de extensão determinados, pois qualquer texto com extensão aquém da mínima de **quarenta** linhas será apenado, e qualquer fragmento de texto além da extensão máxima de **sessenta** linhas será desconsiderado.
- Será anulado o texto cujo voto não for escrito na folha de **TEXTO DEFINITIVO DO TEXTO 3** correspondente. Desse modo, texto definitivo correspondente ao voto pela aprovação, mas escrito na folha correspondente ao voto pela rejeição, e texto definitivo correspondente ao voto pela rejeição, mas escrito na folha correspondente ao voto pela aprovação, serão anulados.

ATENÇÃO! Nas **folhas de textos definitivos**, identifique-se apenas no cabeçalho da primeira delas, pois **não serão avaliados** os textos que tenham qualquer assinatura ou marca identificadora fora do local apropriado.

PROJETO DE LEI N.º XX, DE XXXX

Dispõe sobre a responsabilidade civil do prestador de serviço de transporte coletivo urbano e metropolitano de passageiros e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A responsabilidade civil do prestador de serviço de transporte coletivo público urbano e metropolitano de passageiros, relativamente à indenização por morte, invalidez permanente ou lesão corporal de passageiro ou de terceiro, é regulada pela presente lei.

§ 1.º O prestador de serviço de que trata o *caput* deste artigo compreende o concessionário, permissionário ou autoritário de serviço de transporte coletivo público urbano e metropolitano de passageiros.

§ 2.º O direito à indenização é assegurado a:

I usuários transportados pelo prestador do serviço, inclusive os passageiros beneficiários de descontos ou gratuidades, salvo se clandestinamente embarcados;

II motorista, fiscal, cobrador ou qualquer outro empregado prestador de serviço de transporte que esteja viajando a serviço, sem prejuízo de eventual indenização por acidente de trabalho, no caso de dolo ou culpa do transportador, nos termos do art. 7.º, inciso XXVIII, da Constituição da República;

III terceiros, vitimados em acidente, ainda que não-ocupantes do veículo operado pelo prestador do serviço.

Art. 2.º Os valores da indenização são os seguintes, expressos em unidades fiscais de referência (UFIRs):

I em caso de morte, 10.000 (dez mil) UFIRs;

II em caso de invalidez permanente, 5.000 (cinco mil) UFIRs;

III em caso de lesão grave, 2.500 (duas mil e quinhentas) UFIRs;

IV em caso de dano moral de qualquer espécie, 1.000 (um mil) UFIRs.

§ 1.º O tipo e a gravidade da lesão causada à vítima serão atestados em laudo médico normativo, expedido pela autoridade pública competente.

§ 2.º Sucedendo a morte de vítima em decorrência direta da lesão já indenizada anteriormente, o prestador de serviço de transporte é obrigado a complementar o pagamento até o limite do valor indenizatório correspondente, fixado nesta lei.

Art. 3.º Além do pagamento da indenização segundo os valores fixados no artigo anterior, o prestador do serviço assume, perante a vítima ou seus sucessores, as seguintes obrigações:

I em caso de morte, o pagamento das despesas com o funeral;

II em caso de invalidez permanente ou lesão grave, o pagamento das despesas hospitalares, até a metade do valor devido a título de indenização.

Art. 4.º Para a reparação de dano sofrido, a vítima, ou seu sucessor, deverá habilitar-se perante o prestador de serviço no prazo de trinta dias, a contar da data do sinistro.

Art. 5.º Habilitado o interessado, o prestador efetuará o pagamento da indenização nos seguintes casos:

I 30 (trinta) dias, em caso de morte;

II 30 (trinta) dias, a contar da definição da gravidade da lesão pela autoridade competente, em caso de lesão corporal.

Parágrafo único – Estando o pedido de pagamento dependendo do cumprimento imputável ao interessado, o prazo para o pagamento começará a fluir da data em que esta for cumprida.

Art. 6.º O não-pagamento no prazo estabelecido acarreta multa de 5% (cinco por cento) do valor devido, por mês ou fração.
Parágrafo único – Transcorridos 120 (cento e vinte) dias sem que o prestador do serviço tenha efetuado o pagamento devido, a autoridade competente providenciará a imediata abertura de inquérito administrativo para apuração das responsabilidades, ficando o transportador sujeito à perda do benefício da limitação de responsabilidade civil estabelecida nesta lei.

Art. 7.º É facultado ao prestador de serviço de transporte público celebrar seguro tendente a cobrir, total ou parcialmente, o pagamento da indenização.

Parágrafo único – Nenhuma seguradora poderá recusar-se a celebrar o seguro previsto no *caput*, devendo o órgão competente do Poder Executivo baixar normas gerais atinentes à cobertura dos riscos previstos nesta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 8.º O prestador de serviço de transporte público urbano ou metropolitano de passageiros estará isento de responsabilidade, inclusive do pagamento dos valores expressos no art. 2.º, caso ocorra uma das seguintes hipóteses:

- I o acidente decorrer de força maior, caso fortuito ou estado de necessidade;
- II o acidente resultar de culpa exclusiva da vítima ou de terceiros;
- III o acidente for consequência de comprovada determinação ou omissão de autoridade competente.

Art. 9.º O valor indenizatório pago por seguradora ao acidentado, ou seus herdeiros, é dedutível do montante devido nos termos desta lei, desde que o seguro tenha sido celebrado pelo prestador de serviço de transporte.

Parágrafo único – O disposto no *caput* aplica-se inclusive à indenização decorrente de seguro obrigatório.

Art. 10 Os processos judiciais em curso por ocasião do início da vigência desta lei ficam imediatamente sujeitos às disposições nela contidas, desde que não tenham sido definitivamente julgados em primeiro grau de jurisdição, e desde que a transportadora efetue o depósito, nos autos respectivos, dos valores previstos nos arts. 2.º e 3.º conforme o caso específico, observados ainda os prazos fixados no art. 5.º.

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Em relação à proposição apresentada, redija dois votos em parecer, um pela aprovação e outro pela rejeição, analisando-a segundo os princípios e as normas do(a):

- ▶ Constituição da República;
- ▶ Direito Civil;
- ▶ Direito Concessionário;
- ▶ Direito do Consumidor.

RASCUNHO PARA O TEXTO 3 – VOTO PELA APROVAÇÃO – 1 / 2

1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	

RASCUNHO PARA O TEXTO 3 – VOTO PELA APROVAÇÃO – 2 / 2

31	
32	
33	
34	
35	
36	
37	
38	
39	
40	
41	
42	
43	
44	
45	
46	
47	
48	
49	
50	
51	
52	
53	
54	
55	
56	
57	
58	
59	
60	

RASCUNHO PARA O TEXTO 3 – VOTO PELA REJEIÇÃO – 1 / 2

1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	

RASCUNHO PARA O TEXTO 3 – VOTO PELA REJEIÇÃO – 2 / 2

31	
32	
33	
34	
35	
36	
37	
38	
39	
40	
41	
42	
43	
44	
45	
46	
47	
48	
49	
50	
51	
52	
53	
54	
55	
56	
57	
58	
59	
60	

PROVA 2 – DISCURSIVA – 2.ª PARTE – TEXTO 4

- Para produzir o resumo relativo ao Texto 4, que vale **quinze** pontos, faça o que se pede, usando a página correspondente do presente caderno para rascunho. Em seguida, transcreva o texto para a respectiva folha de **TEXTO DEFINITIVO DO TEXTO 4** da prova discursiva, nos locais apropriados, pois **não serão avaliados fragmentos de texto escritos em locais indevidos**.
- Qualquer fragmento de texto além da extensão máxima de **vinte** linhas será desconsiderado.

ATENÇÃO! Nas **folhas de textos definitivos**, identifique-se apenas no cabeçalho da primeira delas, pois **não serão avaliados** os textos que tenham qualquer assinatura ou marca identificadora fora do local apropriado.

Em meio ao terror... brilha uma luz

Em 11 de setembro de 2001, a humanidade, confusa, assistiu ao vivo, pela televisão, as cenas da ação terrorista nos Estados Unidos da América. Confusa, porque, inicialmente, o coração se recusava a acreditar no que os olhos viam. Tratava-se de realidade ou eram imagens de um filme, desses que invadem o nosso cotidiano, banalizando a violência e a destruição?

Embora a ciência e a tecnologia tenham avançado consideravelmente, ao se olhar o passado, constata-se uma triste realidade: a consciência da humanidade evoluiu muito pouco no último milênio. Os homens do poder continuam agindo da mesma maneira inconsciente. Mudaram os métodos, mas o uso do poder sobre os outros continua causando miséria e horror. A história nos lembra a brutalidade das Cruzadas dos séculos XI, XII e XIII: matava-se, depredava-se, humilhava-se, saqueava-se, dizimando e deixando muitos povos na mais terrível miséria. Isso, para não falar de muitas outras matanças ao longo dos séculos.

Tudo o que vivemos, individual e coletivamente, tem um sentido e não é fruto do acaso. A cada efeito corresponde uma causa e vice-versa. Esta é a lei do mundo material. O homem está a todo instante deparando-se com essa lei e sofrendo as conseqüências de seus atos, mas prefere continuar ignorando que é responsável pelo mundo que está criando. Enquanto habitar em nosso coração a separação, o ódio ou o ressentimento, continuaremos prisioneiros da lei de causa e efeito e não seremos livres, muito menos felizes.

Isso denuncia, pura e simplesmente, que a humanidade está doente. Por isso, cada um de nós está diante de uma escolha: questionar-se sinceramente acerca do que está criando por intermédio dos próprios pensamentos e ações no mundo, revendo seus valores, suas crenças, suas certezas e seus comportamentos, para evoluir; ou permanecer como antes, deixando-se consumir pelas doenças coletivas que se manifestam por meio do ódio e do medo.

E é bom não esquecer as nossas crianças e os nossos jovens. Como os estamos educando? Que valores estão eles recebendo dos adultos? E os jovens, cheios de esperança no futuro, que caminhos estamos lhes indicando como pais e professores? Estamos construindo um futuro em expansão ou um estreito caminho recheado de mágoas e ressentimentos? Estamos nós dando-lhes chance de evoluir com consciência e responsabilidade pela própria vida ou os estamos incluindo em um círculo vicioso de superficialismo, de aparências, marcado por julgamentos, medo e ódio? Por que não lhes ensinar que as nossas fantasias de poder são meras ilusões e que, como seres humanos, somos todos imperfeitos em busca da perfeição? Há muitos desafios a serem enfrentados diariamente por pais e educadores, e um deles é ensinar aos jovens e às crianças que o objetivo da vida é ser feliz. Mas o maior deles é manifestar amor, pois amar é um ato de coragem.

Apesar de tudo, é extraordinário constatar o espantoso poder que os acontecimentos dramáticos têm sobre os seres humanos. É como se brutalmente tivéssemos saído de uma letargia profunda, e, finalmente, durante algum tempo, os valores aos quais nós todos aspiramos pudessem enfim se exprimir. Vemos então, em todos os meios de comunicação, imagens e relatos de grandes momentos de fraternidade, de ajuda, de solidariedade, de compaixão, de mobilização nacional e internacional, enfim de abertura ao amor. Aí nos perguntamos: por que o ser humano espera encontrar-se em situações de extremo desespero para manifestar amor, compartilhar, aceitar e abrir-se ao outro? Quando é que o homem compreenderá que é feito de amor e não precisa sofrer para manifestar o que ele é em sua essência?

Isis Dias Vieira. *In: Educação em focus*. 2.ª ed. Brasília: 2002, p. 26-7 (com adaptações).

Redija um único parágrafo, apresentando, com clareza, coerência e correção o **resumo das idéias essenciais** desenvolvidas no texto acima. No resumo, aborde cada uma dessas idéias de forma pessoal, evitando a reprodução literal do texto.

RASCUNHO PARA O TEXTO 4

1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	